

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2026

**DISPÕE SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO  
PRÉVIA ACERCA DOS IMUNIZANTES  
APLICADOS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica assegurado ao paciente ou ao seu acompanhante o direito de receber informações prévias acerca dos imunizantes administrados nas unidades públicas de saúde do Município de Vitória.

**Art. 2º.** Antes da aplicação da vacina, o profissional de saúde responsável deverá informar, de forma clara, objetiva e acessível:

- I – o nome do imunizante a ser administrado;
- II – a doença ou enfermidade objeto da imunização;
- III – o fabricante do imunizante;
- IV – o número do lote;
- V – a data de validade.

**Parágrafo único.** Sempre que solicitado pelo paciente ou por seu acompanhante, deverá ser permitida a visualização da embalagem, frasco ou rótulo do imunizante antes da aplicação.

**Art. 3º.** As salas de vacinação das unidades públicas de saúde do Município deverão afixar, em local visível ao público, cartaz ou placa contendo a seguinte informação:

**"O paciente ou seu acompanhante tem direito de receber informações sobre a vacina a ser aplicada, incluindo nome do imunizante, fabricante, lote e prazo de validade, podendo solicitar a visualização da embalagem, frasco ou rótulo antes da aplicação."**

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá regulamentar o modelo, as dimensões e demais especificações do cartaz ou placa informativa de que trata este artigo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá promover ações de orientação e capacitação dos profissionais de saúde, visando ao fortalecimento da segurança do paciente, da humanização do atendimento e do direito à informação.

**Art. 5º.** A execução das disposições desta Lei ocorrerá mediante a utilização da estrutura administrativa e dos recursos humanos já existentes, não implicando criação de cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de Junho de 2026.

**DÁRCIO BRACARENSE**  
Vereador – PL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Vitória, bem como aos seus acompanhantes, o direito à informação clara, prévia e adequada acerca dos imunizantes administrados nas unidades de saúde municipais.

A vacinação constitui uma das mais importantes políticas públicas de prevenção em saúde, sendo responsável pelo controle, redução e erradicação de diversas doenças. Entretanto, a relação de confiança entre a população e os serviços de imunização depende, necessariamente, da transparência dos procedimentos adotados e da adequada comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

É comum que pais, mães, acompanhantes e pacientes compareçam às salas de vacinação sem receber informações básicas acerca do imunizante a ser aplicado, tais como o nome da vacina, a doença a ser prevenida, o fabricante, o número do lote e a data de validade, limitando-se o procedimento à simples administração da dose. Embora tais informações sejam registradas posteriormente nos sistemas oficiais e nas cadernetas de vacinação, sua apresentação prévia ao paciente ou ao responsável legal contribui significativamente para a segurança do atendimento, para a rastreabilidade dos imunobiológicos e para o fortalecimento da confiança na rede pública de saúde.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso XIV, o direito à informação, bem como estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. O art. 37 da Carta Magna consagra ainda os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência na Administração Pública.

A Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, também assegura aos usuários do Sistema Único de Saúde o acesso às informações relacionadas aos serviços prestados. Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços públicos, garante ao cidadão o direito à informação adequada, clara e acessível acerca da prestação dos serviços públicos.

A Política Nacional de Humanização do SUS igualmente estabelece que o acolhimento, o diálogo e a participação do usuário constituem elementos essenciais para a qualidade da assistência em saúde.

Cumprir destacar que a Lei Municipal nº 9.916, de 29 de dezembro de 2022, que institui o Código de Vigilância em Saúde do Município de Vitória, embora estabeleça importantes normas relacionadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, não contempla disposição específica assegurando ao paciente ou ao seu responsável legal o direito de receber, previamente à aplicação do imunizante, informações acerca do nome da vacina, do fabricante, do lote e do prazo de validade.

A inexistência de previsão expressa na legislação municipal evidencia a necessidade de aperfeiçoamento do ordenamento jurídico local, de modo a fortalecer a transparência dos serviços públicos de saúde e garantir maior segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Importante ressaltar que a presente proposição possui caráter complementar à Lei Municipal nº 9.916/2022, não promovendo qualquer alteração nos protocolos técnicos do Programa Nacional de Imunizações, tampouco interferindo nas competências dos profissionais de saúde ou das autoridades sanitárias. Seu objetivo consiste exclusivamente em assegurar o direito à informação, a participação do usuário e a humanização do atendimento nas salas de vacinação do Município.

Ao estabelecer procedimento simples de comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários das unidades de vacinação, a proposta contribui para a prevenção de erros, para a rastreabilidade dos imunizantes, para a segurança do paciente e para o fortalecimento da confiança da população nas campanhas de imunização.

Importante destacar que a apresentação do frasco, da embalagem, do lote e da validade do imunizante já constitui boa prática adotada em diversas unidades de saúde do país, contribuindo para a transparência do ato vacinal e para a participação consciente do cidadão.

A medida proposta não implica aumento significativo de despesas públicas, uma vez que consiste em procedimento simples de informação e transparência, plenamente compatível com as rotinas já existentes nas salas de vacinação da rede municipal de saúde.

Dessa forma, ao fortalecer o direito à informação, a segurança do paciente, a transparência administrativa e a humanização do atendimento, o presente Projeto de Lei contribui para o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde e para o fortalecimento da relação de confiança entre a população e o Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância da matéria e do elevado interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de Junho de 2026.

**DÁRCIO BRACARENSE**

**Vereador – PL**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340038003100320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 29/06/2026 09:51

Checksum: **05B5F11427B9B37960133142FFCA7D009193D3A9AF6257CAE8AF05EAD2FC4CB6**